



CI nº 271/2022

Data: 18 de agosto de 2022.

Da: Secretaria de Infraestrutura e Habitação

Para: Comissão Permanente de Licitação
Sr.: Mauro Cesar Leite Siqueira

Assunto: Abertura de processo licitatório.

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela autoridade superior que ordena despesas nesta municipalidade, solicita a Vossa Excelência, a competente formalização de instauração de processo administrativo licitatório, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PADRÃO POPULAR ATRELADAS AO PROGRAMA MORAR BEM NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB**, Através Da Secretaria Municipal De Infraestrutura e Habitação.

Faz-se necessário atender que sejam atendidas as demandas das famílias que estão passando por situação de vulnerabilidade social. para que seja realizada a contratação com objetivo de executar cem casas populares no município de Pedras de Fogo PB.

Tendo em vista tal importância, esta secretaria, solicita que seja feito processo licitatório para a realização e contratação pretendida, salientando que o projeto básico foi elaborado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Quanto a dotação orçamentária para realização da obra:

<u>02.081 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL</u>						
<u>Unidade Orçamentária:</u>						
<u>16 244 3005 1098 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL</u>						
<u>Objetivo:</u>						
<u>Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social</u>						
<u>Elemento De Despesa:</u>						
<u>1278</u>	<u>4.4.90.51</u>	<u>00</u>	<u>1.500.0000</u>	<u>OBRAS</u>	<u>E</u>	<u>INSTALAÇÕES</u>
<u>1279</u>	<u>4.4.90.51</u>	<u>00</u>	<u>1.701.0000</u>	<u>OBRAS E INSTALAÇÕES</u>		
<u>1280</u>	<u>4.4.90.51</u>	<u>00</u>	<u>1.704.0000</u>	<u>OBRAS E INSTALAÇÕES</u>		

Pedras de Fogo, 18 agosto de 2022.

Ozrael Pinto Brandão
Secretário Municipal de Infraestrutura
Matrícula nº 86165 - Portaria nº 104-21



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM
CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE UNIDADES
HABITACIONAIS PADRÃO POPULAR ATRELADAS AO
PROGRAMA MORAR BEM NO MUNICÍPIO DE
PEDRAS DE FOGO – PB**

AGOSTO / 2022



Sumário

1	OBJETO	4
2	JUSTIFICATIVA	4
3	DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO SOLICITADO.....	5
4	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	7
5	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.....	8
6	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	11
7	RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.....	12
8	DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA.....	13
9	FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	14
10	DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO	16
11	ESTIMATIVA DO VALOR	18
12	DO PAGAMENTO	19
13	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	22
14	DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA	24
15	LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS	24
16	DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.....	25
17	PENALIDADES	30
18	ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.....	27
19	DA FISCALIZAÇÃO	27
20	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.	35



1 OBJETO

Constitui o presente objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PADRÃO POPULAR ATRELADAS AO PROGRAMA MORAR BEM NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB.** Programa atrelado a Secretaria de Infraestrutura e Habitação para a contratação de mão de obra para a execução de cem casas padrão popular.

2 JUSTIFICATIVA

A referida contratação se justifica face ao interesse público de atender as necessidades básicas da população de modo a garantir uma moradia digna a população em vulnerabilidade social.

Município de Pedras de Fogo – PB.



<https://www.ibge.gov.br/cidades>

Pedras de Fogo é uma cidade de Estado do Paraíba. Os habitantes se chamam pedras-foguenses. O município se estende por 400,4 km² e contava com 28 458 habitantes no último censo. A densidade demográfica é de 71,1 habitantes por km² no território do município.

Vizinho dos municípios de Juripiranga, Itambé e Condado, Pedras de Fogo se situa a 15 km a Norte-Leste de Itambé a maior cidade nos arredores. Situado a 161 metros de altitude, de Pedras de Fogo tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 7° 24' 7" Sul, Longitude: 35° 6' 57" Oeste.

3 DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO SOLICITADO

Os quantitativos solicitados resultaram da relação de mão de obra necessária para a execução de unidades habitacionais no padrão popular, de modo que a previsão para as quantidades listadas atende à demanda com base em no orçamento sintético com relações de materiais necessários ao longo de um ano como descritos no quadro abaixo:

Quantitativos de profissionais necessários:

Item	Descrição	Quant.
1	ENGENHEIRO CIVIL	
1.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1
2	PEDREIROS E SERVENTES	
2.1	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	10
2.2	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	10
3	CARPINTEIRO, ENCARREGADO E ELETRICISTA	



3.2	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1
3.3	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1
3.4	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1

Quantitativo de horas/meses necessários por profissional:

Item	Descrição	Und	Quant. Mês	Quant. p/ 12 Meses
1	ENGENHEIRO CIVIL			
1.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	35,2	422,4
2	PEDREIROS E SERVENTES		10	
2.1	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1	12
2.2	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1	12
3	CARPINTEIRO, ENCARREGADO E ELETRICISTA			
3.2	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1	12
3.3	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1	12
3.4	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1	12



4 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1** A contratada deverá iniciar a prestação do serviço em até 15 (quinze) dias, após receber a autorização emitido pelo Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo;
- 4.2** A responsabilidade pela qualidade dos SERVIÇOS oferecidos pela empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do Objeto;
- 4.3** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar o serviço a que está obrigada, sem prévia autorização por escrito do Contratante;
- 4.4** Considerar que a ação da fiscalização do Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais; responsabilizar-se pela garantia dos Serviços;
- 4.5** Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões dos Produtos nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 4.6** Iniciar o fornecimento dos SERVIÇOS na sede do Município no prazo máximo de 15 dias, após solicitação escrita e formal da secretaria solicitante.
- 4.7** Durante a execução do serviço, a garantia de que sempre vai fornecer a quantidade de profissionais solicitada pela secretaria é de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para este Município.
- 4.8** Comunicar, por escrito, imediatamente, à Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis.
- 4.9** Deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;



- 4.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 4.11 Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos SERVIÇOS fornecidos;
- 4.12 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

5 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1 Executar serviços de acordo com as condições do termo de referência;
- 5.2 Executar o serviço de acordo com as condições, especificações neste Termo de Referência;
- 5.3 Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho nas realizações do serviço.
- 5.4 Realizar os procedimentos/serviços de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada bem como neste Termo de Referência;
- 5.5 Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente à execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.6 Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Secretaria de Infraestrutura e Habitação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, pela Secretaria de Infraestrutura e Habitação, obrigando-se atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento/serviço;
- 5.8 Observar as normas legais e de segurança que está sujeita a atividade de execução dos serviços contratados;



- 5.9** Manter durante toda a execução deste serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 5.10** Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a licitante vencedora será notificada, no prazo definido pela Secretaria de Infraestrutura e habitação, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Arts. 78, inciso I da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas nesse edital, na referência desse termo de lei;
- 5.11** Declarar, em papel timbrado, assinada por representante devidamente constituído e comprovado, indicando que o mesmo dispõe de equipamentos e pessoal capacitado para atender ao serviço licitado, podendo a Secretaria de Infraestrutura e Habitação fazer diligência para comprovação do que foi declarado;
- 5.12** A Declaração solicitada no subitem anterior deverá ser entregue juntamente com o contrato devidamente assinado pelo representante legal da CONTRATADA;
- 5.13** Deverá fornecer, sob sua responsabilidade, todo e qualquer equipamentos de proteção individual e proteção coletiva adequada às tarefas a serem realizadas pela equipe;
- 5.14** O ressarcimento de toda e qualquer despesa incorrida pela CONTRATANTE, caso a CONTRATANTE venha a ser condenada em reclamação trabalhista contra ela movida por funcionário e/ou contratado da CONTRATADA, bem como a envidar os seus melhores esforços para, de pronto, excluir a CONTRATANTE da lide.
- 5.15** Obedecer às Normas Técnicas e orientações da Secretaria de Infraestrutura e Habitação, independente de transcrição, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da Secretaria de Infraestrutura e Habitação.
- 5.16** Apresentar junto com a nota fiscal relatório fotográfico do serviço prestados juntamente com assinaturas do fiscal e comprovação recolhimento de impostos e de pagamento dos funcionário bem como do pagamento do INSS e FGTS.
- 5.17** A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços conforme o cronograma em anexo, após receber a autorização emitido pelo Secretaria de Infraestrutura e Habitação da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo;



- 5.18** Todas as despesas de mobilização e desmobilização para zona urbana e rural do município de Pedras de Fogo PB, ocorrerão por conta da CONTRATADA;
- 5.19** Todos os serviços deverão conter relatórios fotográficos com a execução dos serviços e suas etapas.
- 5.20** Encarregar-se por todo o transporte dos Produtos no local de onde serão executados ou, se solicitado até a sede deste município para a secretaria solicitante;
- 5.21** Assumir inteira responsabilidade técnica pelos Serviços, não a transferindo, sob nenhum pretexto, para outras entidades, seja fabricantes, técnicos e outros;
- 5.22** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar o serviço a que está obrigada, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE;
- 5.23** Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais; responsabilizar-se pela garantia dos Produtos;
- 5.24** Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões dos Produtos nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 5.25** Entregar os Produtos no local de onde serão executados ou na sede do Município no prazo descrito no cronograma no anexo F, ou após solicitação da secretaria solicitante;
- 5.26** Durante o fornecimento do produto ou serviço, a reposição dos mesmos por outro da mesma espécie é de responsabilidade da CONTRATADA, mediante atestado de reposição pelo setor competente, sem qualquer ônus para este Município;
- 5.27** Comunicar, por escrito, imediatamente, à Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis;
- 5.28** Deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;



- 5.29** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 5.30** Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos Produtos e serviços fornecidos;
- 5.31** Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- 5.32** A CONTRATADA deve disponibilizar os projetos físicos e digitais de cada unidade perfurada à Secretaria de Infraestrutura e Habitação.

6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1** Certidão atualizada de registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- 6.2** No ato das assinaturas dos contratos a empresa deve apresentar a vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica. Pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo de profissionais da área de Engenharia Civil ou Arquitetura nos integrantes do quadro de pessoal permanente da empresa licitante na data prevista para a licitação;
- 6.3** Comprovação de que a empresa licitante desempenhou atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a mesma executado satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica

e operacional, compatíveis com o objeto desta licitação, limitadas a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, discriminadas no quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANTIDADE
1.	EXECUÇÃO DE CASAS PADRÃO POPULAR	UN	1

7 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão realizados conforme a seguir:

Provisoriamente: serão recebidos os serviços pelo CONTRATANTE, em até 7 (sete) dias consecutivos, contados da data do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATADA, informando da conclusão. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

Definitivamente: após o recebimento provisório, será verificada a integridade da obra e realizados testes de aceitação dos serviços, bem como, o cumprimento de todas as exigências contratuais. Em sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, por técnico/gestor designado pelo CONTRATANTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do aceite provisório.



II – Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada;

III – Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

8 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 8.1 O prazo de vigência do contrato será determinado em 360 dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.
- 8.2 O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação será considerado a partir da emissão da Nota de Empenho ou ordem de fornecimento, e admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente:
- 8.3 O objeto desta contratação deverá ser prestado no município ou em local ainda a ser determinado pelo setor demandante, constante na nota de empenho ou ordem de fornecimento.
- 8.4 O serviço contratado deverá ser prestado conforme previsto no cronograma do anexo D;



- 8.5 A empresa prestadora do serviço deverá estar devidamente preparada para prestar o serviço constante nas especificações do Edital no dia, local, horário e conforme os quantitativos de horas estipuladas na Ordem de Serviço.
- 8.6 Caso não haja nenhuma impropriedade explícita ou inconformidade, o servidor ou comissão designada pela Secretaria de Infraestrutura e Habitação emitirá o Termo de Recebimento Definitivo;
- 8.7 Não aceito (s) o (s) serviço (s) entregue (s) será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 05 (cinco) dias consecutivos, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir

9 FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Os documentos serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses: I. Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado na solicitação de serviço; II. Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Termo;
- 9.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 a 73 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3 A omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;



- 9.4** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da licitante vencedora, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito a administração da Secretaria de Infraestrutura e Habitação, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.
- 9.5** Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços aqui descritos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos mesmos, seus componentes que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos;
- 9.6** Caberá ao gestor e fiscal de contrato designados pela Secretaria de Infraestrutura e Habitação:
- 9.6.1 A fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento pela execução das especificações constantes neste Termo, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura pelo fornecimento do contratado;
 - 9.6.2 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade da prestação do serviço;
 - 9.6.3 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
 - 9.6.4 Verificar a conformidade da execução com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;



- 9.7** A CONTRATADA garante a qualidade e a perfeição dos serviços por ela executados diretamente, comprometendo-se a efetuar todas as alterações necessárias provocadas por erros ou falhas na elaboração dos manuais, obrigando-se a refazê-los tão logo constatados ou reclamados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ao Secretaria de Infraestrutura e Habitação;
- 9.8** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.9** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.10** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

- 10.1** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



- 10.2** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contados da data da proposta da licitante vencedora, aplicando-se o índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8** O reajuste será realizado por apostilamento.



- 10.9** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 10.10** Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.
- 10.11** O reequilíbrio econômico do contrato será realizado por meio de termo aditivo.

11 ESTIMATIVA DO VALOR

O orçamento base foi elaborado pelas tabelas, SINAPI – 06/2022, desonerada, bem como composições elaboradas, acrescidos do BDI para os itens referente às obras de construção civil em geral, sendo o percentual máximo permitido, sob pena de desclassificação, para os demais itens, calculados de acordo com o Acórdão TCU nº 2622/2013. A composição do BDI é anexa deste instrumento e será indicado na planilha.

A composição do BDI das empresas participantes da licitação deverá ser anexa da proposta de preços, não podendo incluir no BDI impostos como o CSLL e IRPJ, pois são impostos de natureza direta e personalíssima, não devendo ser repassada à contratante.



VALOR MÁXIMO DOS SERVIÇOS: R\$ 1.193.134,20 (um milhão, cento e noventa e três mil, cento e trinta e quatro reais e vinte centávos).

Nos preços unitários já estão inclusos:

- Todos os encargos sociais e fiscais envolvidos na execução da obra, apresentados pela Contratada para prestação dos serviços especificados neste Projeto Básico;
- Custos com todo pessoal técnico e administrativo e Encargos Financeiros;
- Custo da mobilização e desmobilização da obra;
- Custos com transporte, fardamentos, EPI's e alimentação para equipe técnica, trabalhadores da obra;
- Taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas);

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da apresentação das certidões ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.



29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.7** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.8** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.9** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



12.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5 cometer fraude fiscal;

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 13.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2 multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



13.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal e entidades do Município com o consequente descredenciamento no pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa descrita no Contrato a ser celebrado com a Administração.

13.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 As sanções a serem aplicadas estão descritas no Contrato a ser celebrado com a Administração.

13.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.6 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.7 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

13.10 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



13.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio DA SUBCONTRATAÇÃO

13.13 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

Na execução do objeto contratado, deverá ser observado o que estabelece os documentos abaixo relacionados, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinentes, independente de citação:

15.1 Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

15.2 A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a portaria Nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

15.3 Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;



15.4 Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato;

Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA .

16 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17 PENALIDADES

17.1 De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Ipojuca, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;



b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada apenas sobre a entrega realizada com atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c”;

c) Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2 As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

17.3 Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

17.4 Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

17.5 A imposição de qualquer penalidade não exime a contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados ao contratante.

17.6 As importâncias referentes às multas serão havidas da garantia contratual – desde que o valor desta comporte imediato implemento extrajudicial – dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA ou, ainda, mediante ação judicial nos termos da lei.



17.7 Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

18 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

19 DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será feita pelo servidor Edjânio Barbosa da Silva Júnior, CREA PB CREA-PB nº 162017448-0, Engenheiro Civil, designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, quanto à regularidade e assiduidade dos serviços executados. Enquanto a gestão, acompanhamento e controle do contrato será de responsabilidade do Secretário de Infraestrutura, o Engenheiro Civil Ozael Pinto Brandão, Mat.: 86.165-1, o qual também será responsável pela emissão da Ordem de Serviços, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

20 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

<u>02.081 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL</u>						
<u>Unidade Orçamentária:</u>						
<u>16 244 3005 1098 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL</u>						
<u>Objetivo:</u>						
<u>Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social</u>						
<u>Elemento De Despesa:</u>						
<u>1278</u>	<u>4.4.90.51</u>	<u>00</u>	<u>1.500.0000</u>	<u>OBRAS</u>	<u>E</u>	<u>INSTALAÇÕES</u>
<u>1279 4.4.90.51 00 1.701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES</u>						
<u>1280 4.4.90.51 00 1.704.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES</u>						

Pedras de Fogo, 18 agosto de 2022.



Ozael Pinto Brandão
Secretário de Infraestrutura - Matrícula: n° 86165
CREA – 180.649.240-7

Edjânio Barbosa da Silva Júnior
Engenheiro Civil
CREA PB N° 162017448-0



**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

Anexo A

DECLARAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

R. Dr. Manoel Alves, 150 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
infra@pedrasdefogo.pb.gov.br



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PADRÃO POPULAR ATRELADAS AO PROGRAMA MORAR BEM NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB**, que o profissional abaixo subscrito, tem capacidade técnica e operacional para elaboração dos projetos e orçamentos.

Pedras de Fogo, 18 agosto de 2022.

Edjânio Barbosa da Silva Júnior
Engenheiro Civil
CREA PB N° 162017448-0



DECLARAÇÃO DE PLANILHA MAIS ADEQUADA

Declaro para os devidos fins, que para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PADRÃO POPULAR ATRELADAS AO PROGRAMA MORAR BEM NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB**, que após a análise orçamentária comparativa entre os preços com desoneração e sem desoneração levando em consideração a aplicação do BDI calculado atendendo o percentual de 4,5 %(CPRB) no item tributos, conforme a Lei nº 13.161 de 31/08/2015, para os preços com desoneração. Optou-se pela a utilização da planilha orçamentária confeccionada com os preços com desoneração, pois tal alternativa é a mais adequada para a Administração Pública.

Pedras de Fogo, 18 agosto de 2022.

Edjânio Barbosa da Silva Júnior
Engenheiro Civil
CREA PB N° 162017448-0



**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

Anexo B

ORÇAMENTO SINTÉTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

R. Dr. Manoel Alves, 150 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
infra@pedrasdefogo.pb.gov.br



Obra
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO
DE UNIDADES HABITACIONAIS PADRÃO POPULAR ATRELADAS AO
PROGRAMA MORAR BEM NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB

Bancos
SINAPI - 06/2022 - Paraíba
ORSE - 04/2022 - Sergipe

B.D.I.
31,27%

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 85,70%
Mensalista: 48,17%

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			ENGENHEIRO CIVIL					4.138,11	4,16 %
1.1	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	35,2	89,56	117,56	4.138,11	4,16 %
2			PEDREIROS E SERVENTES					82.087,00	82,56 %
2.2	101445	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,00 x 10,00 = 10,0	3.480,83	4.569,28	45.692,80	45,96 %
2.4	101452	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,00 x 10,00 = 10,0	2.772,47	3.639,42	36.394,20	36,60 %
3			CARPINTEIRO, ENCARREGADO E ELETRICISTA					13.203,74	13,28 %
3.2	101396	SINAPI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	3.322,93	4.362,01	4.362,01	4,39 %
3.4	101399	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	3.511,66	4.609,75	4.609,75	4,64 %
3.6	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	3.223,88	4.231,98	4.231,98	4,26 %

Total sem BDI	75.743,98
Total do BDI	23.684,87
Total com BDI	99.427,85
Total para 12 meses	1.193.134,20

Edjânio Barbosa da Silva Júnior
Engenheiro Civil
CREA PB N° 162017448-0



Anexo C

MEMÓRIA DE CÁLCULO



Tempo de Reconstruir

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM
CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE UNIDADES
HABITACIONAIS PADRÃO POPULAR ATRELADAS AO
PROGRAMA MORAR BEM NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE
FOGO – PB**

Memória de Cálculo

Item	Descrição	Und	Quant.	Memória de Cálculo
1	ENGENHEIRO CIVIL			
1.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	35,2	= 8 HORAS SEMANAIS * 4,4 SEMANAS
2	‘PEDREIROS E SERVENTES		10	
2.1	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1	
2.2	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1	
3	CARPINTEIRO, ENCARREGADO E ELETRICISTA			
3.2	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1	
3.3	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1	
3.4	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1	

Edjânio Barbosa da Silva Júnior
Engenheiro Civil
CREA PB N° 162017448-0



Anexo D

CRONOGRAMA



Obra
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A
EXECUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PADRÃO POPULAR
ATRELADAS AO PROGRAMA MORAR BEM NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE
FOGO – PBR

Bancos
SINAPI - 06/2022 -
Paraíba
ORSE - 04/2022 -
Sergipe

B.D.I.
31,27%

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 85,70%
Mensalista: 48,17%

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	360 DIAS
1	ENGENHEIRO CIVIL	99,96%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
		49.657,34	4.138,11	4.138,11	4.138,11	4.138,11	4.138,11	4.138,11	4.138,11	4.138,11	4.138,11	4.138,11	4.138,11	4.138,11
2	PEDREIROS E SERVENTES	99,99%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
		985.044,00	82.087,00	82.087,00	82.087,00	82.087,00	82.087,00	82.087,00	82.087,00	82.087,00	82.087,00	82.087,00	82.087,00	82.087,00
3	CARPINTEIRO, ENCARREGADO E ELETRICISTA	100,00%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
		158.444,88	13.203,74	13.203,74	13.203,74	13.203,74	13.203,74	13.203,74	13.203,74	13.203,74	13.203,74	13.203,74	13.203,74	13.203,74
Porcentagem			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Custo			99.427,85	99.427,85	99.427,85	99.427,85	99.427,85	99.427,85	99.427,85	99.427,85	99.427,85	99.427,85	99.427,85	99.427,85
Porcentagem Acumulado			8,33%	16,66%	24,99%	33,33%	41,66%	49,99%	58,33%	66,66%	74,99%	83,32%	91,66%	99,99%
Custo Acumulado			99.427,85	198.855,70	298.283,55	397.711,40	497.139,25	596.567,10	695.994,95	795.422,80	894.850,65	994.278,50	1.093.706,35	1.193.134,20

Edjânio Barbosa da Silva Júnior
Engenheiro Civil
CREA PB N° 162017448-0



**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

Anexo E

BDI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

R. Dr. Manoel Alves, 150 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
infra@pedrasdefogo.pb.gov.br

ESTADO DE PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE

COMPOSIÇÃO DO BDI

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PADRÃO POPULAR ATRELADAS AO PROGRAMA MORAR BEM NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB

PARCELA DO BDI			ATENDE AOS	LIMITES RECOMENDADOS	
ITENS	SIGLAS	VALORES	LIMITES?	INFERIOR	SUPERIOR
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	4,00%	SIM	3,00%	5,50%
SEGURO E GARANTIA	S+G	0,80%	SIM	0,80%	1,00%
RISCO	R	1,27%	SIM	0,97%	1,27%
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,23%	SIM	0,59%	1,39%
LUCRO	L	7,40%	SIM	6,16%	8,96%
TAXA DE TRIBUTOS	I	12,15%		Variável	
PIS (geralmente 0,65%)		0,65%			
COFINS (geralmente 3,00%)		3,00%			
FIDE (Fundo de I. ao D. E. do Município)		1,50%			
ISS (legislação municipal)		2,50%			
CPRB (INSS)		4,50%			
BDI conforme Acórdão 2622/2013 - TCU		24,87%	SIM	20,34%	25,00%
BDI com desoneração		31,27%	SIM	20,34%	32,00%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Edjânio Barbosa da Silva Júnior
Engenheiro Civil
CREA PB N° 162017448-0



**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

Anexo F

ENCARGOS SOCIAIS PADRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

R. Dr. Manoel Alves, 150 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
infra@pedrasdefogo.pb.gov.br

Apêndice 15 – Encargos Sociais – Paraíba

PARAÍBA		VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2021			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,01%	Não incide	18,01%	Não incide
B2	Feriados	4,30%	Não incide	4,30%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85%	0,66%	0,85%	0,66%
B4	13º Salário	10,78%	8,33%	10,78%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,98%	Não incide	1,98%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	13,70%	10,59%	13,70%	10,59%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	Total	50,54%	20,30%	50,54%	20,30%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,45%	3,45%	4,45%	3,45%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	0,50%	0,39%	0,50%	0,39%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,08%	3,16%	4,08%	3,16%
C5	Indenização Adicional	0,37%	0,29%	0,37%	0,29%
C	Total	9,50%	7,37%	9,50%	7,37%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,49%	3,41%	18,60%	7,47%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,37%	0,29%	0,39%	0,31%
D	Total	8,86%	3,70%	18,99%	7,78%
TOTAL(A+B+C+D)		85,70%	48,17%	115,83%	72,25%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET